



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 6.710, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Reduz o horário de funcionamento e atendimento ao público, durante a Fase 1 – Vermelha, no Paço Municipal e nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura, conforme específica, para enfrentamento à pandemia da Covid-19, e revoga o Decreto nº 6.702/2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento a Covid-19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, e suas alterações, que instituiu o Plano São Paulo, que estabelece a retomada gradual das atividades no Estado de São Paulo, e especificamente o Decreto nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021, que alterou os Anexos II e III do Decreto nº 64.994/2020;

Considerando que por meio do Decreto Municipal nº 6.677, de 18 de janeiro de 2021, o Município ratificou e adotou no âmbito municipal os protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo, estratégia do Governo do Estado de São Paulo para enfrentamento da Covid-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.683, de 19 de janeiro de 2021, que complementou o Decreto Municipal nº 6.677, de 18 de janeiro de 2021;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 6.341, no sentido de que Estados e Municípios possuem competência concorrente para legislar sobre questões relativas a pandemia da Covid-19;

Considerando a última atualização do Plano São Paulo, de 26 de fevereiro de 2021, em que o Município, integrante da região de abrangência do Departamento Regional de Saúde - DRS IX Marília, foi reclassificado para a Fase 1 – Vermelha, na qual somente é permitido o funcionamento de atividades essenciais;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.710, de 5 de março de 2021 Fls. 2 de 3

Considerando o Decreto Municipal nº 6.692, de 5 de fevereiro de 2021, que restabeleceu horários de funcionamento e de atendimento normais ao público no Paço Municipal e nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura e mantém o afastamento dos servidores públicos municipais que estão em regime de teletrabalho, conforme especifica, para enfrentamento da Covid-19;

Considerando o Decreto Municipal nº. 6.702, de 1º de março de 2021, que reduziu o horário de atendimento ao público, durante a Fase 1 – Vermelha, no Paço Municipal e nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura, conforme especifica, para enfrentamento à pandemia da Covid-19;

Considerando as últimas medidas de combate à pandemia da Covid-19, anunciadas pelo Governo do Estado de São Paulo;

Considerando enfim a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise para Enfrentamento dos Impactos da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica reduzido o horário de funcionamento e de atendimento ao público, durante a Fase 1 – Vermelha, no Paço Municipal e nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura, conforme especifica, para enfrentamento à pandemia da Covid-19:

I - no Paço Municipal:

a) horário de funcionamento: das 07h30 às 12h00;

b) horário de atendimento ao público: das 08h00 às 11h00, para assuntos extremamente necessários; e

II - nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura, exceto as unidades que prestam serviços essenciais de combate à pandemia da Covid-19:

a) horário de funcionamento: das 07h30min às 12h00;

b) horário de atendimento ao público: a critério do titular do órgão público municipal, observado o horário estabelecido no Paço Municipal.

Art. 2º O horário reduzido de funcionamento e atendimento ao público previsto neste decreto vigorará a partir de 8 de março de 2021 e enquanto perdurar a classificação do Município na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo.

Parágrafo único. Reclassificado o Município para uma fase mais branda do Plano São Paulo, o horário normal de funcionamento e atendimento ao público deverá ser restabelecido conforme o Decreto Municipal nº 6.692, de 5 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Ficam os Departamentos Municipais autorizados a tomar as providências necessárias para cumprimento deste decreto.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.710, de 5 de março de 2021 Fís. 3 de 3

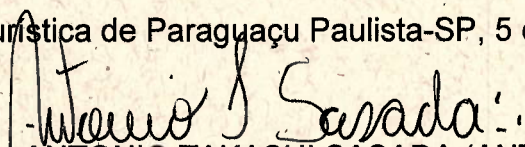
Parágrafo único. Os Diretores, por eventual necessidade do Departamento, poderão convocar servidores para a realização de serviços fora do horário reduzido estabelecido neste decreto, não implicando essa convocação o pagamento de qualquer remuneração adicional.

Art. 4º Os servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde, atualmente afastados por eventual comorbidade comprovada e que já tomaram a segunda dose da vacina contra a Covid-19, deverão retornar ao trabalho a partir de 10 de março de 2021.

Art. 5º Fica revogado o Decreto Municipal nº 6.702, de 1º de março de 2021.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 5 de março de 2021.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 05/03/2021 Edição: 30, p. 2
Visto do servidor responsável:



Sumário

Secretaria de Gabinete-GAP	2
DECRETO Nº. 6.710, DE 5 DE MARÇO DE 2021	2





Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP

DECRETO Nº. 6.710, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Reduz o horário de funcionamento e atendimento ao público, durante a Fase 1 – Vermelha, no Paço Municipal e nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura, conforme especifica, para enfrentamento à pandemia da Covid-19, e revoga o Decreto nº 6.702/2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento a Covid-19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, e suas alterações, que instituiu o Plano São Paulo, que estabelece a retomada gradual das atividades no Estado de São Paulo, e especificamente o Decreto nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021, que alterou os Anexos II e III do Decreto nº 64.994/2020;

Considerando que por meio do Decreto Municipal nº 6.677, de 18 de janeiro de 2021, o Município ratificou e adotou no âmbito municipal os protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo, estratégia do Governo do Estado de São Paulo para enfrentamento da Covid-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.683, de 19 de janeiro de 2021, que complementou o Decreto Municipal nº 6.677, de 18 de janeiro de 2021;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 6.341, no sentido de que Estados e Municípios possuem competência concorrente para legislar sobre questões relativas a pandemia da Covid-19;

Considerando a última atualização do Plano São Paulo, de 26 de fevereiro de 2021, em que o Município, integrante da região de abrangência do Departamento Regional de Saúde - DRS IX Marília, foi reclassificado para a Fase 1 – Vermelha, na qual somente é permitido o funcionamento de atividades essenciais;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.692, de 5 de fevereiro de 2021, que restabeleceu horários de funcionamento e de atendimento normais ao público no Paço Municipal e nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura e mantém o afastamento dos servidores públicos municipais que estão em regime de teletrabalho, conforme especifica, para enfrentamento da Covid-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.702, de 1º de março de 2021, que reduziu o horário de atendimento ao público, durante a Fase 1 – Vermelha, no Paço Municipal e nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura, conforme especifica, para enfrentamento à pandemia da Covid-19;

Considerando as últimas medidas de combate à pandemia da Covid-19, anunciadas pelo Governo do Estado de São Paulo;

Considerando enfim a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise para Enfrentamento dos Impactos da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica reduzido o horário de funcionamento e de atendimento ao público, durante a Fase 1 – Vermelha, no Paço Municipal e nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura, conforme especifica, para enfrentamento à pandemia da Covid-19:

I - no Paço Municipal:

a) horário de funcionamento: das 07h30 às 12h00;

b) horário de atendimento ao público: das 08h00 às 11h00, para assuntos extremamente necessários; e

II - nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura, exceto as unidades que prestam serviços essenciais de combate à pandemia da Covid-19:

a) horário de funcionamento: das 07h30min às 12h00;

b) horário de atendimento ao público: a critério do titular do órgão público municipal, observado o horário estabelecido no Paço Municipal.

Art. 2º O horário reduzido de funcionamento e atendimento ao público previsto neste decreto vigorará a partir de 8 de março de 2021 e enquanto perdurar a classificação do Município na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo.

Parágrafo único. Reclassificado o Município para uma fase mais branda do Plano São Paulo, o horário normal de funcionamento e atendimento ao público deverá ser restabelecido conforme o Decreto Municipal nº 6.692, de 5 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Ficam os Departamentos Municipais autorizados a tomar as providências necessárias para cumprimento deste decreto.

Parágrafo único. Os Diretores, por eventual necessidade do Departamento, poderão convocar servidores para a realização de



serviços fora do horário reduzido estabelecido neste decreto, não implicando essa convocação o pagamento de qualquer remuneração adicional.

Art. 4º Os servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde, atualmente afastados por eventual comorbidade comprovada e que já tomaram a segunda dose da vacina contra a Covid-19, deverão retornar ao trabalho a partir de 10 de março de 2021.

Art. 5º Fica revogado o Decreto Municipal nº 6.702, de 1º de março de 2021.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 5 de março de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

ANTONIO
TAKASHI
SASADA:099
78620842

Assinado de forma
digital por ANTONIO
TAKASHI
SASADA:09978620842
Dados: 2021.03.05
16:44:17 -03'00'